

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Procedimento CGA/SAAD nº 129/2017 - SPDOC CC – 147614/2013

Interessado: Corregedoria Geral da Administração

Secretaria: de Estado da Saúde

Assunto: Mau uso de imóvel pertencente ao Governo do Estado de São Paulo conforme Decreto nº 57.808, de 24/02/2012, que destinou o imóvel para instalação do Centro de Estudos e Atividades do Conselho Estadual de Saúde.

Relatório CGA/SS nº 201/2018

Trata o procedimento instaurado pelo Presidente da Corregedoria Geral da Administração em decorrência de denúncia de mau uso de imóvel pertencente ao Governo do Estado de São Paulo conforme Decreto nº 57.808, de 24/02/2012, que destinou o imóvel para instalação do Centro de Estudos e Atividades do Conselho Estadual de Saúde.

Os autos se iniciaram no Protocolado CGA nº 801/2013 que tratou de denúncia online efetuada pelo [REDACTED] sobre mau uso de imóvel pertencente ao Governo do Estado de São Paulo, localizado à Rua Mauro, nº 522, às fls. 02/06.

Às fls. 08 juntou-se publicação no Diário Oficial do Estado de 25/02/2012 do Decreto nº 57.808.

Inicialmente, após Relatório CGA/SS nº 028/2014, datado de 24/01/2014, encaminhou-se o Ofício CGA/SS nº 018/2014 a Chefia de Gabinete da Secretaria de Estado da Saúde a fim de manifestar-se em relação às medidas adotadas para o cumprimento do Decreto nº 57.808, de 24/02/2012, que destinou o imóvel para instalação do Centro de Estudos e Atividades do Conselho Estadual de Saúde, às fls. 09/12.

Após várias cobranças de resposta, via correio eletrônico, encaminhou-se o Ofício CGA/SS nº 233/2014, datado de 10/12/2014, a Chefia de Gabinete da Secretaria de Estado da Saúde, em reiteração aos termos do Ofício CGA/SS nº 018/2014, às fls. 13/21.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE**

Em 28/04/2015, incorporou-se resposta do Grupo Técnico de Edificações da Coordenadoria Geral de Administração da Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Informação GTE nº 265/2015, datado de 20/03/2015, informando que o imóvel encontra-se parcialmente ocupado apenas para comprovar sua habitabilidade, evitando-se o risco de invasão e que fora encaminhada à Assessoria Jurídica da Pasta a solicitação de alteração da destinação do imóvel para uso administrativo, às fls. 23/26.

Após Despacho CGA/SS nº 272/2015, datado de 25/05/2015, encaminhou-se o Ofício CGA/SS nº 187/2015 a Chefia de Gabinete da Secretaria de Estado da Saúde a fim de encaminhar cópia da manifestação da Assessoria Jurídica da Pasta acerca da alteração da destinação do imóvel para uso administrativo, às fls. 29/32.

Os autos foram recebidos em redistribuição ao Corregedor Augusto Jun Tanaka em 28/06/2016 conforme despacho de fls. 34.

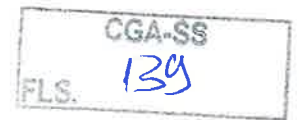
Tendo em vista o tempo decorrido e não ter resposta da Pasta, após Despacho CGA/SS nº 358/2016, datado de 06/09/2016, encaminhou-se o Ofício CGA/SS nº 346/2016 a Chefia de Gabinete da Secretaria de Estado da Saúde, a fim de informar a esta Corregedoria Geral da Administração – Setorial Saúde quais providências foram adotadas quanto à utilização do imóvel situado Rua Mauro, nº 522, quem é o gestor do Patrimônio Imobiliário da Pasta e a referida manifestação da Assessoria Jurídica informada pelo Grupo Técnico de Edificações na Informação GTE nº 265/2015, às fls. 35/38.

Em 13/10/2016, incorporou-se resposta da Chefia de Gabinete da Pasta, às fls. 40/46, por meio do Ofício GS nº 4.924/2016, juntamente com a Informação GTE nº 991/2016 informando:

- o imóvel localizado à Rua Mauro nº 522 – Mirandópolis, vem sendo utilizado como arquivo de processos e documentos pela Coordenadoria Geral de Administração – CGA.

- o gestor do Patrimônio Imobiliário da Pasta é a Coordenadoria Geral de Administração – CGA através do Grupo Técnico de Edificações – GTE.

- em março de 2015 foi solicitada à Chefia de Gabinete da SES a alteração na destinação do imóvel - Centro de Estudos e Atividades do Conselho Estadual de Saúde, Decreto Estadual nº 57.808, de 24/02/2012 - para utilização da Secretaria da Saúde. Este assunto não prosperou mantendo-se até hoje a destinação do imóvel definida no decreto.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE**

Tendo em vista que o Decreto nº 57.808, de 24/02/2012, destinou à Secretaria de Estado da Saúde, a administração do imóvel em questão, para instalação de um Centro de Estudos e Atividades do Conselho Estadual de Saúde e a identificação que o imóvel aparentemente não está sendo utilizado para a finalidade proposta, mesmo após não prosperar a tentativa de nova destinação do imóvel, após o Relatório CGA/SS nº 147/2017, datado de 18/07/2017, e o devido acolhimento pela Presidência desta Corregedoria Geral da Administração, o protocolado foi convertido no presente procedimento.

Em seguimento, após Despacho CGA/SS nº 458/2017, datado de 05/10/2017, e o devido acolhimento pela Presidência desta Corregedoria Geral da Administração, encaminhou-se o Ofício CGA nº 1795/2017 ao Secretário da Secretaria de Estado da Saúde a fim de informar a esta Corregedoria Geral da Administração quais providências foram e estão sendo adotadas quanto ao assunto em questão, às fls. 57/59.

Em 23/03/2018 incorporou-se resposta do Gabinete do Secretário, por meio do Ofício G.S. nº 560/2018, às fls. 63, com a seguinte informação:

“Importante destacar que, após a edição do referido decreto, houve uma reavaliação desta Pasta acerca da utilização do imóvel, onde optou-se por sua disponibilização. Dando prosseguimento aos trâmites para tal finalidade, em 14 de dezembro de 2016, foi promulgada a Lei nº 16.338, que autorizou a alienação de diversos imóveis do Governo Estadual, dentre eles o imóvel especificado e que, em tratativas com o Conselho do Patrimônio Imobiliário, realizadas em dezembro de 2017, foi confirmada sua inclusão na lista dos imóveis que comporão o Fundo de Investimento Imobiliário do Estado de São Paulo, conforme consta do Edital de Pregão Presencial nº 02/2017, da Companhia Paulista de Parcerias – CPP, da Secretaria de Estado da Fazenda.”

Em complementação, informou-se também que o imóvel já não se encontra disponível para utilização da Pasta e que providências estão sendo adotadas para a revogação do Decreto nº 57.808, de 24/02/2012.

Juntaram-se aos autos:

- cópia da Lei nº 16.338, de 14 de dezembro de 2016, às fls. 66/78;
- cópia do Edital de Pregão Presencial nº 02/2017, da Companhia Paulista de Parcerias – CPP da Secretaria da Fazenda, às fls. 79/91;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

- Lista de Ativos Imobiliários da Companhia Paulista de Parcerias – CPP da Secretaria da Fazenda, às fls. 92/97.

Após Relatório CGA/SS nº 131/2018, datado de 18/07/2018, e o devido acolhimento pelo Presidente desta Corregedoria Geral da Administração, encaminhou-se o Ofício CGA nº 1001/2018 ao Diretor Presidente da Companhia Paulista de Parcerias – CPP da Secretaria da Fazenda, Sr. [REDACTED] a fim de se manifestar quanto à atual situação do imóvel sito à Rua Mauro, [REDACTED] São Paulo – SP, às fls. 98/104.

Em 22/08/2018 incorporou-se resposta da Companhia Paulista de Parcerias – CPP da Secretaria da Fazenda, por meio do Ofício CPP nº 090/2018, informando que o imóvel da Rua Mauro, [REDACTED] São Paulo – SP, cadastrado no Sistema de Gerenciamento de Imóveis (SGI), consta da relação de imóveis selecionados para compor o fundo de Investimento Imobiliário do Estado de São Paulo e complementando que até a efetiva alienação fiduciária do imóvel, a Secretaria de Estado da Saúde é responsável por sua administração, às fls. 106/107.

Após Despacho CGA/SS nº 337/2018, datado de 30/08/2018, encaminhou-se o Ofício CGA nº 264/2018 a Chefia de Gabinete da Secretaria de Estado da Saúde a fim de informar sobre a atual situação do imóvel em relação à sua utilização e providências adotadas quanto ao cumprimento ou alteração do Decreto nº 57.808, de 24/02/2012, às fls. 109/112.

Em 19/10/2018 incorporou-se resposta da Chefia de Gabinete, por meio do Ofício GS nº 4518/2018, com a manifestação do Grupo de Gerenciamento de Atividades de Suprimentos e Infraestrutura – GGA SI, às fls. 114/135.

É o Relatório.

O presente procedimento foi instaurado pelo Presidente desta Corregedoria Geral da Administração em decorrência de denúncia de mau uso de imóvel pertencente ao Governo do Estado de São Paulo conforme Decreto nº 57.808, de 24/02/2012, que destinou o imóvel para instalação do Centro de Estudos e Atividades do Conselho Estadual de Saúde.

A Secretaria de Estado da Saúde, por meio de seu Grupo Técnico de Edificações, inicialmente, informou que o imóvel encontrava-se parcialmente ocupado



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

apenas para comprovar sua habitabilidade, evitando-se o risco de invasão e que fora solicitada à Assessoria Jurídica da Pasta a alteração da destinação do imóvel para uso administrativo.

Após nova solicitação, o Secretário de Estado da Saúde informou que o imóvel estava sendo utilizado com arquivo de processos e documentos da Pasta e que a alteração da destinação do imóvel não havia prosperado.

Em seguimento, o Secretário de Estado da Saúde encaminhou nova informação relatando que, após a edição do referido decreto, houve uma reavaliação desta Pasta acerca da utilização do imóvel, onde se optou por sua disponibilização. Dando prosseguimento aos trâmites para tal finalidade, em 14 de dezembro de 2016, foi promulgada a Lei nº 16.338, que autorizou a alienação de diversos imóveis do Governo Estadual, dentre eles o imóvel especificado e que, em tratativas com o Conselho do Patrimônio Imobiliário, realizadas em dezembro de 2017, foi confirmada sua inclusão na lista dos imóveis que comporão o Fundo de Investimento Imobiliário do Estado de São Paulo, conforme consta do Edital de Pregão Presencial nº 02/2017, da Companhia Paulista de Parcerias – CPP, da Secretaria de Estado da Fazenda e alegando que o imóvel já não se encontrava disponível para utilização da Pasta e que providências estavam sendo adotadas para a revogação do Decreto nº 57.808, de 24/02/2012.

A Companhia Paulista de Parcerias – CPP da Secretaria da Fazenda confirmou que o imóvel da Rua Mauro, [REDACTED] – São Paulo – SP, cadastrado no Sistema de Gerenciamento de Imóveis (SGI), consta da relação de imóveis selecionados para compor o fundo de Investimento Imobiliário do Estado de São Paulo e complementou que até a efetiva alienação fiduciária do imóvel, a Secretaria de Estado da Saúde é responsável por sua administração.

Ao final, após novo questionamento, o Grupo de Gerenciamento de Atividades de Suprimentos e Infraestrutura – GGA SI da Coordenadoria Geral da Administração esclareceu que a Secretaria de Estado da Saúde, atualmente, é responsável pela administração do imóvel até que seja efetivada a sua alienação fiduciária e informou que possui contrato de segurança para guarda do patrimônio e todo o conteúdo do edifício; possui contrato de limpeza para manter a edificação dentro dos critérios aceitáveis de higiene e que a ocupação do edifício é de arquivos intermediários da Pasta.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Diante de todo o exposto, apesar da ocupação do imóvel estar em desacordo com o do Decreto nº 57.808, de 24/02/2012, entende-se, s.m.j., que a Secretaria de Estado da Saúde adotou as medidas administrativas cabíveis ao caso, não havendo demais providências correccionais a serem adotadas em relação ao item em comento no presente expediente. Ademais, de acordo com a área técnica da Companhia Paulista de Parcerias – CPP da Secretaria da Fazenda (informação prestada por telefone pelo servidor Bruno), o decreto somente será alterado quando da efetiva alienação fiduciária do imóvel.

Desse modo, revela-se recomendável o encaminhamento do presente procedimento ao Presidente desta Corregedoria Geral da Administração para conhecimento e, se em termos, o arquivamento, em caráter permanente, ficando a possibilidade de reabertura em caso de surgimento de novos elementos de informação até o momento não comunicado a esta Corregedoria Geral da Administração.

Ao final, nos termos preconizados no artigo 11 da Portaria CGA/ADM n.º 006/2016, encaminhem-se os autos ao Departamento de Instrução Processual, para as anotações pertinentes frente à deliberação da Presidência e demais medidas previstas no parágrafo 4º - com posterior remessa ao Centro Administrativo, em trâmite direto, para arquivamento de Estado da Fazenda.

CGA/Setorial Saúde, em 23 de outubro de 2018.



Augusto Jun Tanaka
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Procedimento CGA/SAAD nº 129/2017 - SPDOC CC – 147614/2013

Interessado: Corregedoria Geral da Administração

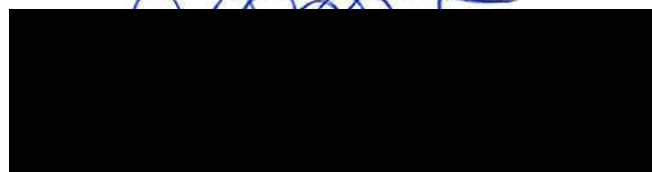
Secretaria: de Estado da Saúde

Assunto: Mau uso de imóvel pertencente ao Governo do Estado de São Paulo conforme Decreto nº 57.808, de 24/02/2012, que destinou o imóvel para instalação do Centro de Estudos e Atividades do Conselho Estadual de Saúde.

Despacho CGA/SS nº 405/2018

1. Acolho o Relatório Correcional que me antecede.
2. Encaminhe-se ao Presidente desta Corregedoria Geral da Administração, para conhecimento e, se em termos, o arquivamento, em caráter permanente, ficando a possibilidade de reabertura em caso de surgimento de novos elementos de informação até o momento não comunicado a esta Corregedoria Geral da Administração;
3. Após, nos termos preconizados no artigo 11 da Portaria CGA/ADM nº 006/2016, encaminhem-se os autos ao Departamento de Instrução Processual, para as anotações pertinentes frente à deliberação da Presidência e demais medidas previstas no parágrafo 4º - com posterior remessa ao Centro Administrativo, em trâmite direto, para arquivamento.

CGA/Setorial Saúde, em 23 de outubro de 2018.



Lawrence K. de Almeida Tanikawa
Corregedor-Coordenador



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Procedimento CGA/SAAD nº 129/2017 - SPDOC CC – 147614/2013

Interessado: Corregedoria Geral da Administração

Secretaria: de Estado da Saúde

Assunto: Mau uso de imóvel pertencente ao Governo do Estado de São Paulo conforme Decreto nº 57.808, de 24/02/2012, que destinou o imóvel para instalação do Centro de Estudos e Atividades do Conselho Estadual de Saúde.

1. Acolho a manifestação correcional de fls. retro, adotando-a como fundamento para decidir.
2. Arquive-se o presente protocolado, em caráter definitivo, ficando a possibilidade de reabertura em caso de surgimento de novos elementos de informação até o momento não comunicado a esta Corregedoria Geral da Administração.
3. Por fim, encaminhem-se os autos ao Departamento de Instrução Processual, nos termos preconizados no artigo 11 da Portaria CGA/ADM n.º 006/2016 e adoção de demais medidas previstas no parágrafo 4º referido artigo - com posterior remessa ao Centro Administrativo, em trâmite direto, para arquivamento.

CGA em 30 de outubro de 2018.



Franco Pereira Agostinho
Presidente